



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.761/99

De, 23 de Agosto de 1.999.

DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO E VENDA, NESTE MUNICÍPIO, DE PRODUTOS TÓXICOS VOLÁTEIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A distribuição e comercialização, nos limites territoriais deste Município, da "cola de sapateiro" e outros produtos sintéticos à base de "benzeno", "tolueno", "etér", e demais produtos tóxicos voláteis, por qualquer tipo de empresa, ficam condicionados a prévio cadastramento junto à Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Igualmente, as empresas de que trata o artigo 1º, terão que se cadastrar junto aos órgãos fiscalizadores das Secretarias da Indústria e Comércio e Saúde, sendo obrigadas a adotar um livro de registro especial onde terão que anotar todas as operações comerciais relacionadas a esses produtos.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais que vendem os produtos constantes do artigo 1º, desta Lei quando de qualquer alteração comercial são obrigados a adotar preenchimento de ficha ou formulário de identificação, com documentos pessoais trata-se de pessoa física e de alvará fornecido por órgão municipal competente com objetivo de comprovar atividade empresarial exercida pelo adquirente.

Art. 4º - Através de Decreto Lei, o Prefeito regulamentará os modelos de livro de registro das operações comerciais, dos termos de abertura de encerramento de formulário especial de identificação do consumidor, a listagem de outros produtos voláteis, capazes de serem utilizados por drogaditos e a forma como será feito o cadastramento dos estabelecimentos e a fiscalização dos mesmos, serão objeto de portarias a ser editada pelas Secretarias de Saúde, Indústria e Comércio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 23 de Agosto de 1.999.



DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

Prefeito Constitucional